



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre a carreira e os vencimentos dos Procuradores do Município e dá outras providências.

Art. 1º. As classes dos cargos de provimento efetivo, previstos no Plano de Carreira dos Procuradores do Município (Classe A), passarão a ter os valores de vencimento de acordo com as Tabelas do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. A carga horária dos Procuradores do Município de Castro será de 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º. Os Procuradores do Município de Castro exercerão sua função com independência, liberdade e flexibilidade de horários, não se exigindo o controle rígido de jornada através de ponto biométrico ou equivalente.

Art. 4º. Os Procuradores do Município não terão direito à percepção das seguintes verbas remuneratórias:

- I. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II. adicional noturno;
- III. gratificação pelo exercício de função especial;
- IV. outras vantagens relativas ao local ou à natureza do trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/ipc/74736a7b2b6b>.
POR TÂNIA MARIA AJUZ ISSA - (***.898.129-**) EM 17/02/2025 14:54





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
17/02/2025 17:23:02



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
17/02/2025 14:54:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 14:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipc/74736e7b2b6b>.
POR TANIA MARIA AJUZ ISSA - (***.898.129-**) EM 17/02/2025 14:54





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto regularizar a carreira e a remuneração dos Procuradores do Município de Castro, em atenção ao contido no art. 37, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de eliminar a inconstitucionalidade existente na legislação municipal.

O artigo 37, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. Logo, se faz necessário recompor o vencimento dos Procuradores do Município, no âmbito do Poder Executivo, a fim de ajustá-los à remuneração para ao cargo semelhante do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a atual remuneração dos Procuradores da Câmara de Vereadores têm valor inicial de R\$ 10.172,44, para jornada de 6 (seis) horas semanais, nos termos da Lei nº 4.105/2024, que passa a constar do valor inicial da tabela de vencimentos dos Procuradores do Executivo.



refeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, necessária a adequação de vencimentos de acordo com a jornada de trabalho do cargo assemelhado do Legislativo, buscando equiparação isonômica, sendo oportuno registrar que não há estabilidade de regime de trabalho, o qual pode ser alterado para cumprir com os princípios do direito do trabalho.

Importante destacar que o teto remuneratório dos Procuradores Municipais é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.

Oportunamente, transcreve-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o objeto deste Projeto de Lei Complementar:

ACÓRDÃO N.º 273/16 – Tribunal Pleno Consulta. Conhecimento. Resposta. Câmara Municipal. Servidores. Reajuste através de lei específica observada a iniciativa privativa. Cargos assemelhados. Limite de remuneração do Poder Executivo. Observância ao início da vigência da lei para pagamento.

ACÓRDÃO Nº 1457/19 – Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Remuneração de Procurador Municipal. Honorários de sucumbência. Inovação do Código de Processo Civil, prevendo a possibilidade de regulamentação legal de atribuição dessa verba aos advogados públicos. Entendimento já manifestado por este Tribunal no Acórdão nº 803/08 – STP. Possibilidade de combinação da verba com a remuneração por subsídio. Teto constitucional aplicável: o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, consoante posicionamento do STF no RE nº 663.696/MG.

Em tempo, aponta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está investigando a situação de inconstitucionalidade existente na legislação deste Município de





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Castro, por meio do Processo nº 772674/24, de Representação iniciado pelo Ministério Público de Contas.

Por sua vez, a flexibilização do controle de jornada dos Procuradores do Município atende o disposto na Súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de dezembro 2022 (RE 1.400.161).

Pelo exposto, em razão da necessidade de corrigir inconstitucionalidades verificadas na remuneração dos Procuradores do Poder Executivo do Município de Castro, apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
17/02/2025 17:22:31



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
17/02/2025 14:51:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 14:52 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://clicpim.com.br/pib7a876e377d47>
POR TANIA MARIA AJUZ ISSA - (***.898.128.**) EM 17/02/2025 14:52

